



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

**LEI Nº 917/2022**

**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 622/2009, de 22 de maio de 2009, que Institui e regulamenta o Serviço de Público de Transporte por meio de Taxi do Município de Itapiúna e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, e conforme artigo 43, § 3º e § 7º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Capítulo III, Título X, Artigo 161 e § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, **APROVOU**, e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 622/2009, de 22 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Inciso I – Táxi: Veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, e dotado de taxímetro.**

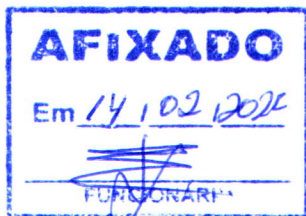
**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itapiúna, em 14 de fevereiro de 2022.

Francisco Rodrigues de Matos  
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

**PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANSÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 43, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapiúna, Estado do Ceará, Senhor Francisco Rodrigues de Matos, no uso de suas atribuições legais, definidas no art. 43, Parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município e combinado com o Capítulo III, Título X, Artigos 161, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis; e,

**Considerando** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 09/2021 – de 22 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Francisco Rodrigues de Matos;

Considerando que o autógrafo da referida Proposição Legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no dia 06 de outubro de 2021;

**Considerando** que Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SILENCIOU** diante do referido Projeto de Lei, conforme a Lei Orgânica.

**“RESOLVE”**

**Art. 1º – PROMULGAR e SANCIONAR** a Lei Municipal nº 917/2021, de 14 de fevereiro de 2022, que Altera o Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 622/2009, de 22 de maio de 2009, que Institui e regulamenta o Serviço de Público de Transporte por meio de Taxi do Município de Itapiúna e dá outras providências. oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2021, de autoria do Vereador Francisco Rodrigues de Matos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

**Art. 2º –** Registre-se, publique-se e cumpra-se, promulga proposição.

Paço da Câmara Municipal de Itapiúna, em 14 de fevereiro de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

2